

**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

<b>ÓRGÃO INSTAURADOR</b> Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego — SPPE/MTE	<b>TC N°</b> 003.253/2013-9
<b>RESPONSÁVEL</b> Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social - SETEPS/PA.	<b>CNPJ</b> 15.296.817/0001-26

**1. PEÇAS EXIGIDAS (art. 4º – IN nº 56/2007)**

a – Ficha de qualificação do responsável .....	245-245 (peça 2)
b – Cópia integral do processo de transferência de recursos acompanhado, se for o caso, pela respectiva prestação de contas .....	-x-
c – Demonstrativo financeiro do débito .....	267-278 (peça 2)
d – Relatório do Tomador de Contas .....	233-266 (peça 2)
e – Certificado de auditoria emitido pelo órgão de Controle Interno competente, acompanhado do respectivo Relatório .....	318-321 (peça 2)
f – Pronunciamento do Ministro de Estado ou autoridade equivalente .....	318-321 (peça 2)
g – Cópia do Relatório da Comissão de Sindicância ou de Inquérito (se for o caso) .....	-x-
h – Cópia das notificações da cobrança expedidas aos responsáveis .....	101/102, 105/106, 111/112, 116/117, 121/122 e 126/127 (peça 1)
i – Notificação à entidade beneficiária, no caso de omissão no dever de prestar contas de convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos similares .....	-x-
j – Outros elementos que contribuam para a caracterização do dano e da responsabilidade .....	321

**2. SITUAÇÃO**

- 1  A Tomada de Contas Especial está devidamente constituída com as peças acima relacionadas, que estão em conformidade com o art. 4º da IN/TCU nº 56/2007, encontrando-se em condição de ser instruída.
- 2  Ausente na Tomada de Contas Especial a peça exigida pela IN nº 56/2007, enumerada na alínea ... desta folha, propomos sua restituição à origem para fins de complementação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados de seu recebimento pelo órgão/entidade responsável pela instauração, devendo-se, ainda, cancelar a autuação provisória do processo.
- 3  O valor do débito é inferior ao limite fixado na IN/TCU nº 56/2007 para encaminhamento imediato da TCE ao Tribunal para julgamento (R\$ 23.000,00), razão pela qual propomos o cancelamento da autuação provisória do processo e a devolução para arquivamento dos autos no órgão ou entidade de origem, de acordo com o que dispõe o art. 5º, § 1º, inciso III, da IN/TCU nº 56/2007.

<b>LOCAL/DATA</b> TCU/Secex/PA, 21 de fevereiro de 2013.	<b>RESPONSÁVEL PELO EXAME</b> Israel da Silva Gomes TFCE – Matr. 513-4
-------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------